



# CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

## RESOLUÇÃO Nº 10/2025.

*Súmula: Dispõe sobre alteração da Resolução 01/2022.*

A Câmara Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, aprovou a seguinte:

## RESOLUÇÃO

**Art. 1º.** Ficam revogados integralmente os artigos. 1º, 2º e 3º da Resolução nº 01/2022, bem como seus respectivos parágrafos e incisos, que tratam do gozo, concessão, indenização e vedação à conversão em pecúnia das férias dos Vereadores da Câmara Municipal de Chavantes.

**Art. 2º.** A concessão de férias anuais aos Vereadores do Poder Legislativo de Chavantes, após cumprido o período de 12 (doze) meses de efetivo exercício do mandato eletivo, coincidirá obrigatoriamente com um dos períodos de recesso legislativo:

§ 1º: no primeiro, segundo e terceiro período aquisitivo a concessão de 30 dias de férias será gozado da seguinte forma: 15 dias no mês de janeiro e 15 dias no mês de julho.

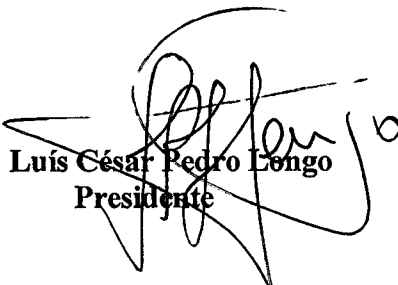
§ 2º: no último ano da legislatura, os Vereadores deverão antecipar o gozo de 15 dias no mês de julho e o restante em dezembro, juntamente com o recesso legislativo do final de mandato.

§ 3º: o valor correspondente ao 1/3 constitucional será pago no primeiro período do gozo das férias.

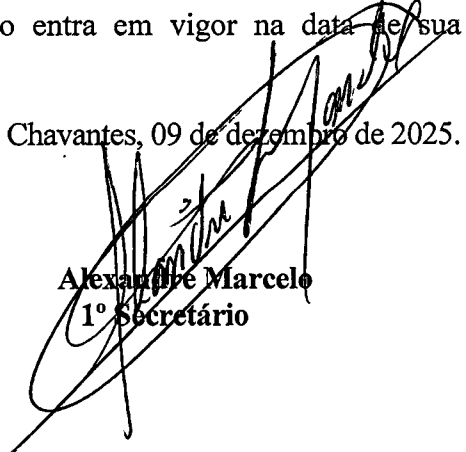
**Art. 3º.** O § 3º do art. 4º da Resolução nº 01/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“§ 3º - O 13º (décimo terceiro) subsídio será pago em duas parcelas, sendo a primeira, no percentual de 65% (sessenta e cinco por cento), no mês de abril; e a segunda, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), até o dia 20 do mês de dezembro, com o abatimento das consignações legais obrigatórias, tais como o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e a contribuição ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).”*

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

  
Luís César Pedro Longo  
Presidente

Chavantes, 09 de dezembro de 2025.

  
Alexandre Marcelo  
1º Secretário